



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
056^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023
27/06/2023

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06200053/2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISCIPLINA A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS UNISSEX NO ÂMBITO DAS REPARTIÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06210042/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI O PROGRAMA DE PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06210043/2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR, PELA DIREÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DOS ALUNOS QUE APRESENTEM AUSÊNCIA ÀS AULAS ACIMA DE TRINTA POR CENTO DO PERCENTUAL MENSAL	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06230022/2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA LUAR DO SERTÃO	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2023
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Disciplina a instalação de banheiros unissex no âmbito das repartições e equipamentos públicos no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica proibida a oferta exclusiva de banheiros Unissex no âmbito das repartições e equipamentos do Poder Público Municipal, devendo sempre haver banheiros destinados às pessoas do sexo masculino e do sexo feminino.

Parágrafo Único – Somente poderá ser ofertado banheiro Unissex quando nas repartições e equipamentos públicos já houver banheiros separados destinados ao uso do sexo masculino e do sexo feminino.

Art. 2º Nos equipamentos públicos que atendam ao público infantil fica proibida a instalação de banheiros Unissex em qualquer hipótese.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no prazo de 30 dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1 O presente Projeto de Lei tem o objetivo de preservar a intimidade e a segurança das pessoas, especialmente as mulheres e as crianças, em respeito ao uso separado, por sexo, do banheiro para as necessidades fisiológicas das pessoas.

2 Em muitos lugares têm sido instalados banheiros unissex ou multigênero, caracterizados como banheiros de uso coletivo, não destinado especificamente a pessoa de um determinado sexo. Frequentemente esses espaços possuem área de lavabo compartilhada, com sanitários individuais.

3 Ocorre que os banheiros são espaços de intimidade para as pessoas e a maioria da população não se sente à vontade em compartilhá-lo com pessoas que supostamente dizem ser ou se sentir como do sexo oposto. O uso de banheiros unissex pode gerar desconforto e constituir espaço de conflito, além de abrir espaço para o assédio sexual, que atinge sobretudo as mulheres. Com efeito, nada impede de um molestador aproximar-se das mulheres em um banheiro dessa natureza e assediá-las, como recentemente aconteceu em uma universidade em São Paulo.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

4 Não obstante, a lei permite a existência de tais banheiros com a condição de que existam também banheiros separados para os sexos masculino e feminino, permitindo a preservação da intimidade de quem não se sente à vontade em compartilhar esse espaço com pessoas de outro sexo.

5 Nas escolas e creches, entretanto, a utilização de banheiros unissex causaria uma enorme confusão na mente das crianças e adolescentes, os quais devem, em seu período de formação, ter o pleno desenvolvimento psicológico específico que se observa nas diferenças biológicas dos dois sexos. Opções sexuais diversas devem ser discernidas após a plena maturação física e intelectual das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2023.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI O PROGRAMA DE
PROMOÇÃO DE SAÚDE MENTAL
NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção de Saúde Mental nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e suporte psicossocial aos estudantes.

Art. 2º O Programa contará com equipes multidisciplinares de saúde mental nas escolas, compostas por profissionais das áreas de pedagogia, psicologia e assistência social, responsáveis por prestar suporte e desenvolver ações de prevenção e intervenção em problemas de saúde mental.

Art. 3º Serão incluídos nas programações escolares programas de educação em saúde mental, abordando temas como habilidades socioemocionais, prevenção ao bullying, manejo do estresse e promoção do bem-estar emocional.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

Art. 4º Será garantido o acesso gratuito a serviços de orientação e aconselhamento psicológico nas escolas, disponibilizando um espaço seguro para os estudantes expressarem suas emoções, receberem suporte emocional e orientações relacionadas à saúde mental.

Art. 5º Estabelecerá parcerias não onerosas com instituições especializadas, instituições de ensino superior e organizações da comunidade que ofereçam serviços de saúde mental, ampliando a oferta de suporte psicossocial aos estudantes e suas famílias.

Art. 6º Serão promovidos programas de capacitação para professores e profissionais diversos da rede municipal de ensino, visando desenvolver habilidades de identificação e acolhimento de estudantes com problemas de saúde mental.

Artigo 7º: O Programa realizará avaliações periódicas para monitorar a eficácia das ações de promoção de saúde mental nas escolas, estabelecendo indicadores e metas a serem alcançados.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO BARROS
Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um Programa de Promoção de Saúde Mental nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino. A saúde mental é uma questão fundamental que impacta diretamente no desenvolvimento e no bem-estar dos estudantes. Diante disso, é necessário adotar medidas efetivas para promover a conscientização, prevenir transtornos mentais e oferecer suporte adequado aos estudantes.

É essencial que o ambiente escolar seja um espaço seguro e acolhedor, capaz de identificar e atender às necessidades de saúde mental dos estudantes. Ao instituir o Programa de Promoção de Saúde Mental, pretendemos instituir equipes multidisciplinares nas escolas, com profissionais especializados em saúde mental, para oferecer suporte psicossocial aos estudantes. Essas equipes atuarão na prevenção, identificação precoce e intervenção em casos de problemas de saúde mental, auxiliando na promoção do bem-estar e no desenvolvimento integral dos estudantes.

Além disso, ao incluir programas de educação em saúde mental nos currículos escolares, buscamos promover a conscientização e fornecer aos estudantes ferramentas para lidar com suas emoções, melhorar a autoestima, desenvolver habilidades socioemocionais e prevenir situações como o bullying.

O acesso a serviços de orientação e aconselhamento psicológico nas escolas é crucial para que os estudantes possam expressar suas emoções, receber apoio emocional e orientações sobre questões relacionadas à saúde mental. Esses serviços devem ser oferecidos de forma confidencial e por profissionais qualificados. Além disso, parcerias com instituições especializadas, instituições de ensino superior e organizações



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

comunitárias são importantes para ampliar a oferta de suporte psicossocial aos estudantes e suas famílias, criando uma rede de cuidados abrangente e integrada.

A capacitação de professores e profissionais diversos da rede municipal de ensino é essencial para identificar sinais de alerta, acolher os estudantes com problemas de saúde mental e encaminhá-los adequadamente para os serviços especializados. Ademais, a avaliação periódica do programa permitirá monitorar sua eficácia, ajustar as ações conforme necessário e garantir que os resultados sejam alcançados de forma efetiva.

Diante da importância da saúde mental na formação dos estudantes, é fundamental que a rede municipal de ensino adote medidas concretas para promover a saúde mental nas escolas públicas. Com a implementação desse programa, estaremos investindo no bem-estar, na saúde e no futuro dos nossos estudantes.



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DE NOTIFICAÇÃO AO CONSELHO
TUTELAR, PELA DIREÇÃO DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, DOS ALUNOS QUE
APRESENTEM AUSÊNCIA ÀS
AULAS ACIMA DE TRINTA POR
CENTO DO PERCENTUAL
MENSAL**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º A direção das escolas da rede municipal de ensino deverá comunicar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem ausências injustificadas às aulas, durante o período escolar, em percentual superior a trinta por cento do quantitativo mensal.

Parágrafo único. Considera-se como ausência escolar injustificada a falta de comparecimento à escola ou à aula pelo aluno, sem prévia justificativa oral ou escrita do seu responsável à direção da escola.

Art. 2º Constatada a ausência escolar injustificada e esgotadas todas as medidas junto aos responsáveis a escola deverá acionar o conselho tutelar de sua região até o fim da primeira semana do mês subsequente ao



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

ocorrido, informando sobre o fato, visando a adoção de medidas garantidoras da presença à escola e se necessário a segurança e integridade física do aluno.

Parágrafo único. As ações consequentes entre a escola e os conselhos tutelares deverão ser adotadas de forma que preservem a identidade do aluno e seus responsáveis, garantindo-se o respeito à família e a sua inviolabilidade.

Art. 3º A direção da escola deverá atuar junto ao conselho tutelar, com vistas à apuração de responsabilidade, do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar e, eventualmente, da ocorrência de maus tratos e outras ações impeditivas de frequência do aluno à escola.

Art. 4º Caberá ao conselho tutelar acionar, quando necessário, em parceria com a unidade escolar, os demais órgãos de apoio e defesa da criança e adolescente de forma a garantir o bem estar e a segurança do aluno, na escola e na família.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO BARROS

Vereador – PSB



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

JUSTIFICATIVA

A proteção dos direitos da criança e do adolescente é um imperativo legal e moral. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelece a educação como um direito fundamental, garantindo o acesso e a permanência na escola. Portanto, é dever do Estado e da sociedade assegurar que esses direitos sejam efetivados, protegendo os jovens de qualquer forma de negligência, abuso ou exploração.

A frequência irregular ou a ausência constante dos alunos pode ser um indicativo de situações de vulnerabilidade, como trabalho infantil, abandono, violência doméstica, abuso sexual, uso de drogas, entre outros. A notificação ao Conselho Tutelar permite uma pronta intervenção e investigação adequada para identificar e abordar tais circunstâncias, garantindo o bem-estar e a segurança das crianças e adolescentes envolvidos.

A integração entre a escola e o Conselho Tutelar é fundamental para uma atuação efetiva na defesa dos direitos da criança e do adolescente. A notificação das ausências escolares acima do limite estabelecido permite que o Conselho Tutelar atue de forma proativa, realizando visitas domiciliares, entrevistas com os responsáveis e oferecendo o apoio necessário para a solução dos problemas identificados. Essa colaboração é essencial para uma abordagem abrangente e eficiente diante de situações de risco ou negligência que podem estar afetando os estudantes.

Portanto, este projeto de lei busca promover a responsabilidade compartilhada entre a escola, a família e a sociedade na garantia da proteção e do pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Inspirado na Lei Federal 13.803, de 2019, ele reforça a importância da educação como um direito fundamental e a



Estado de Alagoas
Câmara de Vereadores de Maceió
Gabinete do Vereador Rodolfo Barros

necessidade de ações preventivas e proativas para combater a evasão escolar e proteger os jovens de situações de risco. Ao estabelecer a obrigatoriedade de notificação ao Conselho Tutelar, a proposta visa fortalecer o trabalho conjunto entre as instituições e assegurar o cumprimento dos direitos infantojuvenis em nível municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA
LUAR DO SERTÃO**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Professor Pedro Teixeira (Resolução nº 438/2009) à Quadrilha Junina Luar do Sertão como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área cultural.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Junho de 2023

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2023

**CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR
PEDRO TEIXEIRA À QUADRILHA JUNINA
LUAR DO SERTÃO**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 438/2009 foi instituída por esta casa a Comenda Professor Pedro Teixeira, com o objetivo de ser conferida a profissionais, entidades e instituições que tenham se destacado na área cultural.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.

A Quadrilha Junina Luar do Sertão nasceu em 1987 na comunidade do Prado, Maceió/AL com o objetivo de produção de espetáculos de dança popular com a participação de jovens e adolescentes do bairro, desempenhando, assim, um importante papel social na formação dos referidos jovens e adolescentes, uma vez que fornece aos mesmos oportunidade de formação e desenvolvimento sócio-cultural através de oficinas de: Artesanato, teatro, dança popular, folclore, etc, de forma que atualmente somos reconhecidos como: QUADRILHA: ESCOLA DE ARTISTAS...! Produzindo espetáculos juninos, a Luar do Sertão sobressaiu ao longo dos anos, vindo atualmente a ser considerada um grande ícone no São João do Brasil. Dentre os inúmeros títulos que a Quadrilha possui, já recebeu o título de QUADRILHA MAIS ORIGINAL DO BRASIL e outro de MELHOR FIGURINO DO BRASIL. Hoje a mesma é detentora de alguns dos maiores títulos juninos do Brasil: - Campeã Brasileira - Tricampeã Regional da Rede Globo - Tricampeã do Nordeste - Pentacampeã do Agreste - Heptacampeã Alagoana (LIQAL - Liga de Quadrilhas de Alagoas) - Octocampeã



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Alagoana (antes da LIQAL- Liga de Quadrilhas de Alagoas) - Octocampeã do Forró e Folia (Gazeta afiliada da Rede Globo NE) Um grupo social que se transformou num grande espetáculo, assim é reconhecida a QUADRILHALUAR DO SERTÃO nos mais variados setores da sociedade: público em geral, mídia, críticos (cultura popular e grupos sociais), imprensa escrita e falada. Atualmente contamos com aproximadamente 200 integrantes, desde dançarinos, técnicos, diretores, artesãos, costureiras, etc, e desta forma tem se consagrado campeoníssima nos mais variados concursos e festivais de que participa em várias cidades do Nordeste, atingindo um público estimado de 100.000,00 (cem mil pessoas, haja vista a participação em arraiais de diversos bairros da região Metropolitana).

Por todo exposto, estamos indicando o Sr. José Claudio Menezes da Costa, portador do CPF de nº. 382.968.374-04, para receber esta honraria da Câmara de Vereadores de Maceió em nome de todas as pessoas que fazem parte da Quadrilha Junina Luar do Sertão.

Diante o exposto, e em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na área da Cultural, se reitera o requerimento à concessão da Professor Pedro Teixeira à Quadrilha Junina Luar do Sertão.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Junho de 2023.

Teca Nelma
Vereadora